

EEFEUSP - Departamento de Esporte
Disciplina: EEFE 0112 - LEGISLAÇÃO E POLÍTICA NO ESPORTE
Professora responsável: Dra. Flávia da Cunha Bastos

Evolução da Legislação e da Estrutura do Esporte no Brasil

Regime Militar



Ascensão
da ditadura

1964

Golpe Militar



1974

*Apogeu
do "milagre"*



Crise do
"milagre"

1984

Diretas-Já

DITADURA MILITAR

Forte utilização política da conquista do Tri-Campeonato Mundial de Futebol, em 1970.

Retomada dos Jogos Estudantis Brasileiros (JEB's) e dos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's), paralela ao incentivo às associações atléticas nas universidades.

Confederação Brasileira de Desportos (CBD) - agendamento de jogos chamados “clássicos” de futebol (jogos oficiais) para os dias 1º de maio
– tentativa de desmobilização da população em geral e da juventude

1971 - criada a Loteria Esportiva
parte do prêmio líquido destinado a ações de desenvolvimento do Esporte

13

ENADE – 2004 EDUCAÇÃO FÍSICA

PARTE GERAL DA ÁREA - QUESTÕES DISCURSIVAS

64

No dia 1º de maio de 1964, quando eram esperados protestos, o governo impôs a realização de clássicos para desviar o foco da política para o futebol

ESPORTES

O GLOBO

Militares interferiram até na seleção e no Brasileiro

Futebol aquartelado

Fellipe Awi, Pedro Motta Gueiros e Tadeu de Aguiar

Em 1º de maio de 1964, Dia do Trabalhador, o governo Castelo Branco temia uma série de manifestações contrárias ao golpe militar, que completava um mês. Por meio do Conselho Nacional do Desporto (CND), o braço da ditadura no esporte, foi determinada a realização de uma série de clássicos regionais em qualquer cidade de mais de 50 mil habitantes. Foi, provavelmente, a primeira das muitas vezes em que o regime militar – instaurado há 40 anos – aproveitou-se politicamente da força do futebol.

Domingo, 4 de abril de 2004

Questão 3

Analise a forma como o esporte é/foi tratado politicamente, tendo como referência o texto acima. (valor: 10,0 pontos)

Lei 6.251 de 8 de outubro de 1975

Decreto 80.228 de 25 de agosto de 1977

a marca do autoritarismo permanece

CND – supervisão e controle do desporto organizado
membros – maioria livre escolha do presidente da república

Entidades esportivas – poder para determinar requisitos de
constituição, organização, funcionamento,
estatutos, normas disciplinares e controle
sobre regime econômico financeiro

Art. 160 - “As entidades desportivas são passíveis das seguintes PENALIDADES, QUE O CND APLICARÁ QUANDO FOREM INFRINGIDAS SUAS RECOMENDAÇÕES OU INSTRUÇÕES, ou, ainda, disposições legais que não estejam de outro modo sancionadas:

I - Multa de 10 a 20 vezes o maior valor de referência vigente no país

II - Suspensão temporária de funcionamento

III - Cassação da licença para funcionar”

Art. 161 – “Para efetivar a suspensão do funcionamento ou a cassação de licença, o CND poderá requisitar o auxílio de autoridade policial.”

Reforma legal de 1975 – Lei nº 6.251

Ministério da Educação e Cultura

Plano Nacional de Educação Física e Desportos (PNED)

art. 5º, **cinco objetivos básicos** a serem seguidos na elaboração da **POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**:

- [...] I – aprimoramento da **aptidão física** da população;
 - II – elevação do **nível dos desportos** em todas as áreas;
 - III – implantação e intensificação da prática dos **desportos de massa**;
 - IV – elevação no **nível técnico-desportivo** das representações nacionais;
 - V – difusão dos desportos como forma de **utilização do tempo de lazer** [...]
- (Brasil, 1975).

EPT (Esporte para Todos) no Brasil - oficializado em 1977
Secretaria de Educação Física e Desportos (SEED do MEC) instituiu uma
subsecretaria específica para o EPT

Lei 6.251 de 8 de outubro de 1975

Decreto 80.228 de 25 de agosto de 1977

- Diretrizes gerais para Política Nacional de EF e Desportos
- Inclusão de órgãos públicos e privados na coordenação e controle do desporto – SEED-MEC
- 4 formas de organização e estrutura do desporto

Comunitária

Educacional

Militar

Classista

- Independência e autonomia do COB

Fontes de recursos – Imposto de Renda – contribuições/doações

**Renda líquida da Loteria Esportiva – Jogos Olímpicos, Pan-americanos e
Campeonato Mundial de Futebol**

Isenção de Imposto de Importação e IPI - equipamentos pelo esportista

Lei nº 6.251/75

ESTADO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CSD
Conselho Superior
do Desporto

SEDES
Secretaria de
Desportos

EMFA
ESTADO MAIOR
FORÇAS ARMADAS

COB

**DESPORTO
CLASSISTA**

**DESPORTO
COMUNITÁRIO**

DESPORTO ESTUDANTIL

DESPORTO MILITAR

ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA
CLASSISTA

CONFEDERAÇÕES

COMISSÃO DE DESPORTOS

MARINHA (CDM)

EXÉRCITO (CDE)

AERONÁUTICA (CDA)

INSPETORIA GERAL DAS
POLÍCIAS MILITARES (IGPM)

DESPORTO
UNIVERSITÁRIO

DESPORTO ESCOLAR
1º E 2º GRAUS

FEDERAÇÕES

LIGAS MUNICIPAIS

ASSOCIAÇÕES
ESPORTIVAS

**F
E
D
E
R
A
L**

ESTADUAL

MUNICIPAL

REDEMOCRATIZAÇÃO DO PAÍS

1984

Comissão de Reformulação do Esporte Nacional

criada na Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE ESPORTE E TURISMO DO SENADO

ciclo de debates “Panorama do Esporte Brasileiro”

Tubino (1996), participaram:

“[...] representantes de **todos os segmentos do Sistema Desportivo** reconhecido pela Lei nº 6.251/75, **esportistas** selecionados por posições intelectuais contestadores expressas, **congressistas** comprometidos com a questão do esporte” (Tubino, 1996, p. 56).

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ARTIGO 217

É dever do Estado fomentar práticas desportivas **formais e não-formais, como direito de cada um, observados:**

- I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento
- II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento
- III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional
- IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional

1º - o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

2º - a justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

3º - o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social

1975

- Diretrizes gerais para Política Nacional de EF e Desportos
- Inclusão de órgãos públicos e privados na coordenação e controle do desporto
- SEED-MEC
- 4 formas de organização e estrutura do desporto
 - Comunitária Educacional
 - Militar
 - Classista
- Independência e autonomia COB

**C
O
N
S
T
I
T
U
I
Ç
Ã
O**

**8
8**

Lei 8.672 de 6 de julho de 1993

Decreto 981 de 11 de novembro de 1993

O esporte brasileiro abrange PRÁTICAS FORMAIS E NÃO-FORMAIS e é inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado democrático de Direito

**MANIFESTAÇÕES:
Educativa, Participação, Rendimento**

FORMAL

Normas e regras nacionais e internacionais aceitas em cada modalidade

NÃO-FORMAL

liberdade lúdica de seus praticantes

Competições escolares formam alto número de atletas olímpicos, aponta estudo

Entre as modalidades estudadas, 43,4% dos jovens chegaram às Olimpíadas

Luciano Ferreira

03/05/2021 - 05:05 / Atualizado em 03/05/2021 - 13:50

A paixão e o envolvimento dos jovens estudantes com o esporte começam cedo no Brasil, e isso resulta em um número considerável de atletas olímpicos descobertos ainda nas escolas do país. É o que aponta um estudo da Revista Brasileira de Ciência e Movimento, da Universidade Católica de Brasília, realizado por meio de um levantamento entre atletas brasileiros que chegaram a uma Olimpíada e que tiveram passagem pelos Jogos Escolares entre 1969 e 2014.

Segundo a pesquisa, entre as modalidades estudadas, dos 433 atletas que estiveram nessas competições, 43,4% deles disputaram uma Olimpíada, entre as edições de 1972 (Munique) e de 2016 (Rio): atletismo (45,6%), natação (32,5%), judô (46,8%) e ginástica rítmica (66,7%). De acordo com o estudo, “um dos aspectos da sustentação do esporte de base está nas competições escolares, já que sem elas não há como descobrir talentos”.

Como termo de comparação com outros países, um estudo recente no Reino Unido apontou que 56 dos 382 atletas que representaram o país nos Jogos Olímpicos do Rio, em 2016, estiveram em competições escolares antes de se profissionalizarem, o que equivaleu a 15% da delegação britânica na competição.

No entanto, o estudo destaca que, “para atingir o objetivo da democratização do esporte, é importante o estabelecimento de ‘escolas de esporte para todos’ e não apenas ‘escolas especializadas em esporte para talentos esportivos”.

Lei nº 8.672/93

**SISTEMA
FEDERAL
DE
DESPORTO**

**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO**
**SEDES
Secretaria de Desportos**

**Conselho
Superior de
Desportos**

**Entes de
Adm. do
desporto**

**Entes de
prática do
desporto**

COB

**Justiça
Desportiva**

**Sistemas de Ensino são responsáveis pelo
Desporto Educacional**

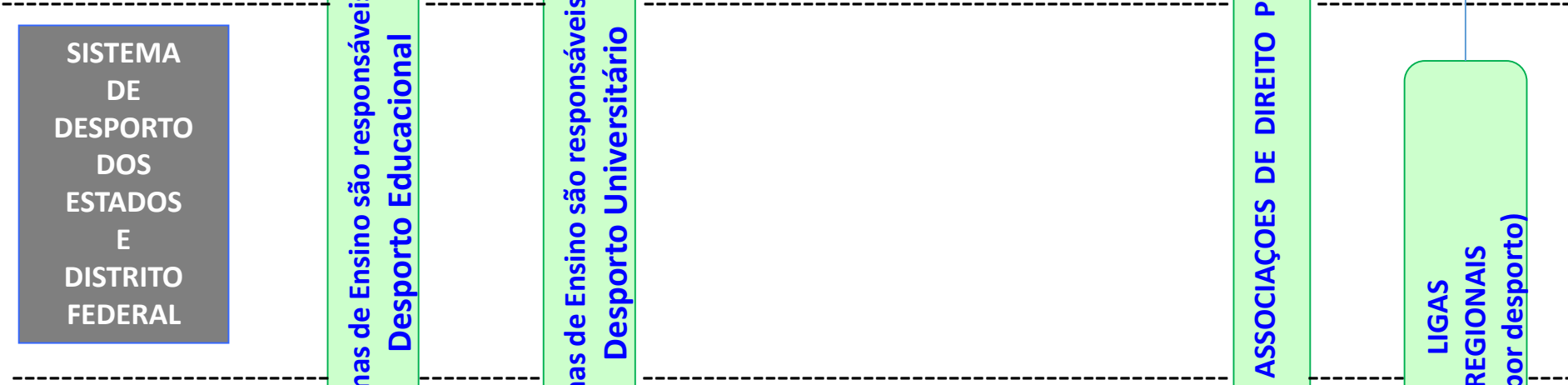
**Sistemas de Ensino são responsáveis pelo
Desporto Universitário**

ASSOCIAÇÕES DE DIREITO PRIVADO

**LIGAS
NACIONAIS
(por desporto)**

**LIGAS
REGIONAIS
(por desporto)**

**SISTEMA
DE
DESPORTO
DOS
ESTADOS
E
DISTRITO
FEDERAL**



1995

**o Esporte aparecem destaque na estrutura
governamental**

Presidente Fernando H. Cardoso

**MINISTÉRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO
DO ESPORTE**

Edson Arantes do Nascimento - Pelé

(1995 a 1998),

SEDES

Secretaria de Desportos do Ministério da Educação, (Marcos André da Costa Berenguer), presta apoio técnico e administrativo.

Em março esta secretaria é transformada no **INDESP** - Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, desvinculado do MEC e subordinado ao Ministério Extraordinário do Esporte.

Lei 9.615 de 24 de março de 1998

“LEI PELÉ”

Decreto 2574 de 29 de março de 1998

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

art 1º - tipos de prática

II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

art 2º - autonomia, democratização, liberdade, etc.

III – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

art. 3º - manifestações – educacional, participação, rendimento, profissional/não profissional

IV – DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO

art. 4º a 25º - INDESP, CDDDB, COB, ETC

25 artigos

Lei 9.615 de 24 de março de 1998

“LEI PELÉ”

Decreto 2574 de 29 de março de 1998

V – DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL

art. 26º a 46º

VI – DA ORDEM DESPORTIVA

art. 47º e 48º

VII – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

art. 49º a 55º

VIII – DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

art. 56º a 58º

33 artigos

Lei 9.615 de 24 de março de 1998

“LEI PELÉ”

Decreto 2574 de 29 de março de 1998

IX – DO BINGO

art. 59º a 81º

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

art. 84º a 90º

XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

art. 91º a 96º

37 artigos

Lei nº 9.615/98

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DO ESPORTE

